



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE DECISÃO PARA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2018

DISPENSA Nº 021/2018

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual o Município visava à contratação de empresa para realização de projetos de iluminação pública, aprovados pela CEMIG, para atendimento a diversas vias da cidade de Monte Belo – MG.

Tal projeto é produzido a partir das informações especificadas pelos engenheiros desta prefeitura, o qual deve ser elaborado por profissional habilitado e com conhecimentos técnicos específicos.

Conforme justificativa técnica nº 02/2019, fls 45, a qual o departamento de engenharia justifica a necessidade do cancelamento do contrato nº 139/2018, uma vez que o objeto contratado não atende as necessidades da administração municipal. A insuficiência de informações por parte da secretaria requisitante, levou a vícios no procedimento de dispensa, que impossibilitam ou dificultam a execução do objeto. Estes vícios de legalidades, durante a elaboração do contrato, levam a sua nulidade, por não observar o artigo nº 55 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, como os prazos estipulados para conclusão do objeto são muito extensos, o que diverge do desejo da agilidade por parte da administração para execução dos projetos e atendimento a população.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

A Lei Federal 8.666/93 determina em seu art. 49 a possibilidade de anular da licitação, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Apesar da disposição legal expressa, o item 16.5 do edital possui redação de mesmo teor.

Assim, os fatos supervenientes devidamente comprovados são:

a) a empresa foi notificada em 21/01/2019 via postal e a mesma não manifestou defesa.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal determina que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, o STF entende que a Administração pode anular seus atos por motivo de ilegalidade, conforme observa-se no caso em epígrafe.

A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigações de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no paragrafo único art. 59 desta Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ – 18.668.376/0001-34

FIS. Nº
012

III – DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, determino a anulação do presente processo licitatório e do contrato conf. Art. nº 49, §2º da Lei 8.666/93.

Monte Belo, 20 de março de 2019.


VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal